

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### **1. DOS PLANOS**

#### **1.1 – Existe uma sequência obrigatória na criação dos planos? (primeiro o estadual depois o inter regional e depois o municipal?)**

*R – Não existe uma sequência obrigatória para a elaboração dos planos, sejam eles Estaduais, Intermunicipais ou Municipais. Porém, o ideal é que tenha esta sequência, pois os planos estaduais conterão os estudos de regionalização para a implantação de consórcios públicos entre Municípios com fins de ganho de escala e ganho de escopo. Cada Plano, seja ele Estadual, Intermunicipal ou Municipal deve conter o mínimo necessário previsto na Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010.*

#### **1.2 – O que acontece com os Municípios que não criarem seus relativos planos?**

*R – A elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, nos termos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.305/2010, e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010, é condição para os Estados e Municípios terem acesso aos recursos da União, a partir de 2 de agosto de 2012, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.*

#### **1.3 – O grupo de municípios que tiverem um plano inter-regional, não precisa criar seus respectivos planos municipais?**

*R – O Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.*

#### **1.4 – Qual órgão pode tirar dúvidas sobre o conteúdo que cada um desses planos necessita ter?**

*R – Os Artigos 17 e 19 da Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 define o conteúdo mínimo dos Planos de Resíduos Sólidos seja Estadual, Intermunicipal ou Municipal. Maiores informações poderão ser encontradas na página do MMA ([www.mma.gov.br/recursos hídricos e ambiente urbano/resíduos sólidos urbanos/\\_material técnico](http://www.mma.gov.br/recursos_hídricos_e_ambiente_urbano/resíduos_sólidos_urbanos/_material_técnico)).*

## **2. DO EDITAL**

**2.1 – Os municípios que não são as capitais-sedes da COPA FIFA 2014 poderão pleitear recursos financeiros para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?**

R – *Não.*

**2.2 – Se município que não é sede da COPA FIFA 2014, mas integra uma região metropolitana cuja capital é sede pode, isoladamente, apresentar proposta individual para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos incluindo, obrigatoriamente, Programa de Coleta Seletiva do respectivo município?**

R – *Não. O pleito para municípios que integram a região metropolitana da sede da COPA FIFA 2014, poderão ser atendidos apenas com o Plano de Programa de Coleta Seletiva do respectivo município.*

**2.3 Sou município capital-sede da COPA FIFA 2014, o que posso pleitear?**

R – *Apenas o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, incluindo Programa de Coleta Seletiva.*

**2.4 Quem poderá pleitear os Planos de Programa de Coleta Seletiva isoladamente?**

R – *Apenas os municípios inseridos em regiões metropolitanas, cuja capital é sede da COPA FIFA 2014.*

**2.5 – Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos fazem parte do escopo deste edital?**

R – *Não.*

**2.6 – Os Estados podem enviar em uma única proposta no Siconv o pedido de mais de um Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos?**

R – *Não. Os pleitos devem ser elaborados por Plano, ou seja, caso o Estado deseje executar mais de um Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, deverão preencher uma proposta no Siconv para cada pleito.*

**2.7 – Por que o limite máximo para elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos por Consórcio Público foi estimado em R\$ 600.000,00 e o limite máximo para elaboração de Planos Microregional, Planos de Região Metropolitana ou Planos de Aglomeração Urbana pelo Estado atinge R\$1.800.000,00?**

R – *Os valores foram estimados com base em critérios de complexidade, densidade populacional e extensão territorial da região beneficiada. No caso dos Planos Microrregional, de Região Metropolitana e Planos de Aglomeração Urbana, as características acima mencionadas foram consideradas de maior vultuosidade quando comparadas com os Planos Intermunicipais propostos pelos Consórcios Públicos. Ressalta-se que, os Planos Microrregionais contemplam também os Programas de Coleta Seletiva dos municípios que o integram, enquanto os referentes aos consórcios apenas os planos intermunicipais.*

**2.8- Quais as informações a serem inseridas no SICONV?**

*R - Após a seleção das propostas, todos os entes públicos deverão obrigatoriamente preencher as abas do SICONV que compõem o Plano de Trabalho, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, com destaque para os seguintes itens: Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado. Além desses, incluir, nos anexos, memória de cálculo, com o detalhamento das etapas e respectivas justificativas e valores, bem como pesquisa de mercado (com, no mínimo, três orçamentos).*

**2.9 – Posso pleitear recursos para compra de equipamentos, execução de obras ou outro tipo de investimento?**

*R – Não. Os recursos previstos no Edital de Chamada Pública nº001/2011 são única e exclusivamente para aplicação em despesas correntes (Planos de Resíduos).*

**2.10 – As fundações/autarquias estaduais de meio ambiente podem cadastrar propostas?**

*R – Não. Somente poderão cadastrar propostas os entes públicos estaduais da Administração Direta e os Consórcios Públicos.*

**2.11 – ONG's, Universidades, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista poderão cadastrar proposta?**

*R – Não.*

**2.12 – Consórcios Públicos, de direito privado, podem se cadastrar para envio de propostas ao edital?**

*R – Não. O fundamento está no Decreto 6.017/2007 (...) Art.39 A partir de 1º de janeiro de 2008 a União celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenha se convertido. (...)*

**2.13 – Sou o município sede do consórcio. Posso cadastrar proposta em nome do município para executar o Plano Intermunicipal de Resíduos de toda área de abrangência do consórcio?**

*R – Não. Somente poderá pleitear os recursos a pessoa jurídica que representa o Consórcio Público. O município sede do consórcio não poderá celebrar contrato de repasse isoladamente para elaboração do plano.*